MENSAGEM DE VETO 01/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Valério do Sul

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decido VETAR INTEGRALMENTE, A EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026, de autoria do Poder Legislativo, a qual "Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 017/2026, que trata do termo de fomento com a Associação dos estudantes de São Valério do Sul – AESU, para custeio do transporte estudantil".

Veto à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2026

CLOVIS TABORDA PADILHA, prefeito municipal de São Valério do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017/2026, com a inclusão de Emenda Aditiva, e que, nos termos da legislação vigente, decide VETAR integralmente a referida emenda, pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente veto é tempestivo, uma vez que exercido dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no art. 75, §1º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 66, §1º, da Constituição Federal.

A comunicação da aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2026 ocorreu em 17 de março de 2026, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 18 de março de 2026, findando-se em 09 de abril de 2026.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a tempestividade do presente veto.

RAZÕES DO VETO

A Emenda Aditiva nº 01/2026, embora inspirada em propósito legítimo, revela-se formalmente inadequada e materialmente contrária ao interesse público, impondo-se, portanto, seu veto integral.

1. Do vício de classificação formal da emenda e da técnica legislativa

A emenda apresenta vício formal relevante, por não observar os requisitos mínimos de técnica legislativa, comprometendo a clareza, a precisão e a segurança jurídica do texto normativo.

Verifica-se que os dispositivos propostos não indicam, de forma objetiva e sistemática, a correta inserção, numeração e localização dos artigos no corpo do Projeto de Lei nº 017/2026, gerando incerteza quanto à sua aplicação.

Ademais, a emenda denominada "Aditiva" contém, em seu interior, comandos de natureza supressiva (arts. 3º e 4º), o que é formalmente incompatível com o art. 125, §1º, do Regimento Interno, que é taxativo ao definir as modalidades de emenda admitidas. A discordância entre o nomen iuris da emenda e seu conteúdo real configura vício de classificação que compromete a validade do ato deliberativo, pois os Vereadores votaram sobre proposição cujo título não correspondia ao conjunto de alterações efetivamente submetidas à votação plenária.

Assim demonstra-se:

a) O art. 1º utiliza a expressão "fica acrescido", sem indicar com precisão em qual dispositivo do projeto se dará a inclusão;

b) O art. 2º não define sua posição na estrutura do projeto, comprometendo a organização normativa;

c) O art. 3º emprega a expressão "fica revogado" sem a devida indicação do dispositivo a ser revogado, que nem mesmo é expressão usual em emendas. Para o caso, trago o Conceito de emenda descrito no Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul.

d)

> Art. 125 Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa alterar projeto em tramitação:
> § 1º A emenda pode ser:
> I Supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
> II Substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;
> III Aditiva, quando seu objetivo á acrescentar dispositivos;
> IV Redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.
> [...]

Assim, podemos ver que o Art. 125 é taxativo no modo de alteração de projeto de lei.

e) O art. 4º promove supressão de parte de inciso sem identificar o artigo correspondente;

f) O art. 5º utiliza expressão imprópria ("sugere-se"), incompatível com a natureza cogente da norma jurídica.

Acrescente-se que o art. 3º da emenda apresenta contradição interna insanável após declarar "fica revogado o inciso I do art. 2º", reproduz em seguida o próprio texto do dispositivo que pretende revogar, tornando o comando simultaneamente revocativo e preservativo do mesmo inciso. Tal incoerência torna o dispositivo juridicamente ininteligível.

Tais impropriedades violam os princípios da clareza, precisão e ordenação lógica das leis, essenciais à validade e eficácia dos atos normativos, podendo gerar insegurança jurídica e dificuldades interpretativas.

2. Da ausência de redação final consolidada

Constitui fundamento adicional e autônomo do presente veto a ausência de redação final consolidada do Projeto de Lei nº 017/2026 após a aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2026.

O art. 140 do Regimento Interno impõe que, concluída a votação, a proposição seja encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para produção

do texto definitivo com as emendas integradas. O art. 40, §1º, II, "f", determina que o Presidente encaminhe ao Prefeito a redação final "com a absorção das emendas, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto".

No presente caso, o Poder Executivo recebeu o Projeto de Lei original e a emenda como instrumentos separados, sem que houvesse a integração formal dos textos. Essa omissão procedimental compromete a certeza sobre o conteúdo efetivamente aprovado pelo Plenário, sendo causa autônoma de invalidade: não é possível ao Chefe do Executivo sancionar texto cujo teor final não se encontra formalmente certificado pelo Poder Legislativo.

3. Da contrariedade ao interesse público

Além do vício formal, a emenda também se mostra contrária ao interesse público, como observa-se no Art. 1º que traz o seguinte texto:

"Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 017/2026 o seguinte dispositivo: Fica garantido o acesso ao Transporte estudantil, no âmbito do termo de fomento firmado com a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul – AESUL, a todos os alunos que estejam matriculados nas instituições de ensino até a data de publicação da presente lei."

Ou seja, o acréscimo de tal dispositivo impede o uso do transporte para alunos que ingressarão em curso superior no início do segundo semestre do ano de 2026 o que contraria o interesse público, negando acesso aos munícipes que pretendem estudar.

Nobres Vereadores, esse não é o desejo da Administração Municipal. O desejo é que todos tenham acesso a novas oportunidades.

Ademais, o art. 4º da emenda suprime o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei, que impunha à AESUL a obrigação de apresentar mensalmente a relação dos alunos beneficiados com comprovante de frequência mínima de 75%. Trata-se do principal mecanismo de controle e fiscalização do repasse de recursos municipais previsto no Projeto, cuja supressão esvazia a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, contrariando os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Isso porque promove alterações que não guardam consonância com o objeto original do Projeto de Lei nº 017/2026, o qual trata de termo de fomento para custeio do transporte estudantil, introduzindo disposições estranhas à sua finalidade.

O Projeto de Lei é bem claro e objetivo quando em seu Art. 1º menciona que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar termo de fomento com a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul – AESUL para o transporte DOS ESTUDANTES até a cidade de Santo Augusto. Ora, para ser estudante é necessário estar matriculado em instituição de ensino. Tanto que o próprio Projeto de Lei reafirma no inciso I, do Art. 2º que o subsídio refere-se exclusivamente aos alunos comprovadamente matriculados.

A manutenção da emenda pode acarretar prejuízos à execução administrativa, criando entraves operacionais e dificultando a implementação eficiente da política pública pretendida.

Ademais, verifica-se a ausência de estudos técnicos ou análise de impacto, o que pode resultar em consequências administrativas, financeiras e jurídicas indesejadas ao Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por padecer de vício de classificação formal, por ter sido encaminhada ao Executivo sem redação final consolidada em desacordo com os arts. 140 e 40, §1º, II, "f", do Regimento Interno, e por ser contrária ao interesse público nos termos acima demonstrados, impõe-se o VETO INTEGRAL à Emenda Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 017/2026. O Projeto de Lei nº 017/2026, em sua redação original, será objeto de sanção em separado, preservando-se integralmente a política pública de transporte estudantil.

Submeto, assim, a presente mensagem à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 66, §4º, da Constituição Federal e do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal